



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4264/2002

Ementa

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/12/2002

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	180/2002
P.L. Nº	186/2002
Publ.:	20/12/2002

LEI Nº. 4.264 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Indaiatuba no Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, com o objetivo de apoiar e incentivar o turismo na região compreendida pelos municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Valinhos e Vinhedo, nos termos do incluso estatuto que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 3º - O item 13 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, e a Lei 4.221 de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:

112

9



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO RS
Consórcios com outros municípios e convênios com o Estado para o desenvolvimento do turismo.	Incentivar o turismo no município, inclusive com a cooperação do Estado ou de outros municípios.		10.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio – Consórcio para o desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, fundada nesta cidade _____, Estado de São Paulo em _____, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, especialmente os Arts. 20, 21 e 22 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O Consórcio – tem sede e foro nesta cidade de _____ podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Art. 3º - O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos Municípios que o integram, localizados na região da SERRA DO JAPI, a ser realizado através das seguintes ações:

I – Apoiar e incentivar o turismo na região que compreende os Municípios de INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS E VINHEDO;

II – Organizar, profissionalizar, promover e desenvolver o turismo e suas atividades afins, prestigiando as desenvolvidas pelo COMTUR de cada Município integrante do Pólo Turístico CIRCUITO DAS FRUTAS;

III – Pleitear junto aos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios integrantes da entidade, medidas para a solução de problemas ligados aos interesses turísticos de cada cidade, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, sempre visando os objetivos institucionais;

IV – Desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada Município integrante do Consórcio;

V – Firmar convênios com administrações dos Municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

À essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

- a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada Município participante;

h



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;
- c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização da comunidade e proprietários de pontos turísticos;
- d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os Municípios integrantes do Consórcio;
- e) divulgar as festas regionais dos Municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;
- f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;
- g) diligenciar junto aos Municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os Municípios que a integram.

§1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.

§2º - O Consórcio não terá ingerência nas políticas municipais de Turismo e Desenvolvimento. Como catalisador do potencial dos Municípios cabe-lhe atuar em nome do Circuito das Frutas, sem favorecimento de quaisquer cidades em detrimento de outras.

§3º - Para a consecução de sua finalidade, se necessário, o Consórcio poderá ajuizar ação civil pública, principal ou cautelar, buscando responsabilizar ou evitar dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artísticos, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24/7/85.

§4º - O Consórcio não poderá apoiar, tomar parte, nem se envolver em atividades ou movimentos de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§5º - O Consórcio aplicará integralmente suas rendas, recursos, contribuições e eventuais resultados operacionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e respectivos beneficiários.

§6º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§7º - Constituem patrimônio do Consórcio os bens imóveis e direitos de qualquer natureza, desde que aptos para assegurar o funcionamento da entidade e afetos à



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

consecução de seus objetivos sociais. O Consórcio não poderá, portanto, fazer aquisições de bens e direitos não afetos aos seus objetivos sociais.

Art. 4º - O Consórcio tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por acordo de seus associados, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do Consórcio, como entidades-membros fundadoras, os subscritores do Livro de Presença da Assembléia Geral de Fundação, devendo, os Municípios, serem representados por seus Prefeitos Municipais ou por intermédio de representantes por eles especialmente credenciados.

§1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome do Consórcio, dada a finalidade precípua da entidade que é servir às comunidades sem qualquer fio de lucro, e sem qualquer engajamento político-partidário e movimentos estranhos ao seu objetivo.

§2º - Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem empregados na consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 6º - Poderão ser admitidos outros associados ligados à atividade turística, agrícola ou ambiental, a critério do Conselho Deliberativo, desde que pessoas jurídicas, através de representantes credenciados.

Art. 7º - São direitos do associado:

- I - Nomear ou credenciar de seus representantes para votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte, através de seus representantes credenciados, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;
- III - Promover palestras de interesse coletivo.

Art. 8º - São obrigações do associado:

- I - Cumprir, e exigir de seus representantes o cumprimento, das disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III - Trabalhar pelo desenvolvimento do Consórcio;
- IV - Colaborar, e exigir de seus representantes, a colaboração com a Diretoria para a regular atuação da entidade, apontando eventuais irregularidades cometidas pelos

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

membros do Consórcio, no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;

V – Prestar esclarecimentos, quando para isso solicitado;

VI – Tratar, e exigir de seus representantes o tratamento, de todos com respeito e urbanidade, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas assembleias ou reuniões do Consórcio;

VII – Abster-se, e exigir de seus representantes que se abstenham, nas assembleias ou reuniões de Consórcio, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§1º - Poderá ser excluído do Consórcio, por decisão do Conselho Deliberativo, o membro que por sua conduta ou de seus representantes, neste caso, na ausência de ânimo para a substituição, mostrar-se não pertencer ao quadro de associado.

§2º - Mediante regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser estabelecidas outras disposições a serem observadas pelos membros e para a sua admissão.

Art. 9º - O associado, por si ou por seus representantes, que infringir dispositivos do presente Estatuto Social, por decisão e a critério do Conselho Deliberativo, será afastada por tempo determinado ou excluído do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10 – O Consórcio será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 2 (dois) representantes de cada entidade-membro, por elas nomeados, sendo um titular e um suplente.

§1º - O representante de cada Município deverá ser credenciado pelo Prefeito Municipal, sendo o titular o Presidente ou Vice Presidente do COMTUR local, ou de outro órgão similar que lhe faça as vezes.

§2º - Os Conselheiros Titulares terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto. Na ausência de qualquer titular será convocado o suplente respectivo.

§3º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva ficam impedidos de votar matéria de interesse de gestão.

§4º - Os cargos estruturados dentro da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 – O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez ao mês, em local, data e hora previamente comunicados aos seus componentes.

Parágrafo único – Para a tomada das deliberações será bastante a presença do Presidente ou Vice presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12 – Ao Conselho Deliberativo cabe referendar a Diretoria Executiva, à qual compete a gestão efetiva do Consórcio, com mandato de 2 dois anos, exercício sob a forma de rodízio entre os Municípios que compõem a entidade.

Art. 13 – Compõem-se a Diretoria Executiva de um Presidente, um Vice presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – A presidência caberá a um representante do Município que detiver o direito ao mandato, em função efetiva do rodízio, cabendo, ainda, à este Município, apresentar a chapa completa à ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Compete ao Presidente presidir reuniões do consórcio, responder pela parte administrativa da entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Ao Vice presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Compete ao Secretário acompanhar as reuniões do Consórcio, lavrar as atas respectivas e exercer funções administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Compete ao Tesoureiro gerir os recursos financeiros da entidade, prestando contas à Diretoria, periodicamente: é de sua competência abrir conta corrente em Banco para fins previstos neste Estatuto, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas do Consórcio. Ao Diretor de Relações Institucionais compete o intercâmbio entre o Consórcio e outras entidades congêneres, assim como órgãos da administração pública, em todas as esferas.

§1º - No caso de morte, incapacidade legal, ausência declarada em Juízo, exclusão do quadro de associado ou renúncia de um dos diretores, caberá ao Presidente, ou em seu impedimento, licença ou vaga, ao Vice presidente, a responsabilidade pelo desempenho do cargo até que seja formalizada juridicamente a nova nomeação.

§2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento as suas atribuições, ou tenha perdido reputação e sua permanência em cargo diretivo possa prejudicar a imagem do Consórcio;

§3º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto. Não o fazendo, seu sucessor, acompanhado pelo Presidente, procederá ao arrolamento dos valores

147



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

existentes na Tesouraria, lavrando termo, o qual ficará arquivado na secretaria do Consórcio, para futura averiguação de responsabilidade.

§4º - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações que contraírem em nome do Consórcio, mas serão de sua responsabilidade o excesso de mandato e os atos praticados com violação do Estatuto ou da Lei;

Art. 15 - À Diretoria Executiva cabe a atribuição de formar um órgão de Coordenação Técnica e de Planejamento composto de 06 (seis) coordenadores técnicos e 03 (três) coordenadores de planejamento, cabendo a estes últimos a indicação de 02 (dois) assessores de imprensa e divulgação.

Parágrafo único - O desempenho insatisfatório da Coordenação Técnica e de Planejamento dará causa à substituição da totalidade ou parte de seus membros, por decisão e a critério da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O patrimônio resultante da extinção do Consórcio será destinado à uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, instituída para uma das finalidades relacionadas no art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 6/4/98, Diário Oficial da União de 7/4/98, que seja detentora do Certificado de Entidade de fins filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o inciso IV, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 7/12/93, com sede em um dos Municípios associados, a ser escolhida na assembléia especialmente convocada para a aprovação e autorização da extinção.

11

af